



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 387/2022

**INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA VIA NÚMERO DE  
APLICATIVO DE MENSAGENS DE TEXTO**

**A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:**

Art. 1º Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de aplicativo de mensagens de texto (*WhatsApp*), para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Outubro de 2022.**

***Silvana Maria Alves Maciel***

**(Silvana Maciel)**

**Vereadora**

  
cidadania23



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de *whatsapp*.

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O assunto geralmente é subnotificado e, embora a extensão dos maus-tratos aos idosos seja desconhecida, seu significado social e moral é óbvio e, como tal, exige uma resposta multifacetada, focada na proteção dos seus direitos.

Muitas vezes a violência contra o idoso só é percebida quando ele chega ao serviço de saúde. Por isso, é essencial que a qualquer sinal de violação dos seus direitos sejam denunciados à autoridade competente, mesmo que o agressor seja um parente ou uma pessoa próxima. De acordo com o Estatuto do Idoso, "quem sabe da agressão do idoso e omitem os fatos as autoridades competentes também comete um crime".

A violência se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo à pessoa idosa.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Outubro de 2022.

*Silvana Maria Alves Maciel*

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23